

**DECRETO Nº 21.053, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**Altera o limite da Subunidade 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 032, Macrozona (MZ) 04, cria e institui como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I) a Subunidade 11, referente à área denominada Vila Dário Totta, localizada na Rua Dário Totta nº 468 e 504, define o regime urbanístico para a AEIS I criada e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os limites das Subunidades 04 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 032 da Macrozona (MZ) 04 e criada a Subunidade 11 que fica instituída como Área Especial de Interesse Social I (AEIS I), conforme anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** A AEIS I de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento localizado na Rua Dário Totta nº 468 e 504, Bairro Nonoai neste Município.

**Art. 2º** As vias, os equipamentos públicos e os lotes serão definidos conforme Projeto de Regularização a ser implantado no local pela Municipalidade.

**Art. 3º** A regularização fundiária poderá ser feita por etapas.

**Art. 4º** Passa a vigorar o seguinte regime urbanístico para a Subunidade 11, UEU 032, MZ04:

I – densidade - código 05;

II – atividade - código 01;

III – índice de aproveitamento - código 05;

IV – volumetria - código 05.

**Art. 5º** Quanto ao Recuo de Jardim observar-se-á o que segue:

I – Recuo de Jardim de 4,00m na Rua Dário Totta, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA);

II – Isenção de Recuo de Jardim na Avenida Projetada João Pinto da Silva (lado sudeste) do trecho entre as Ruas Dr. Luiz Flores e Mata Coelho;

III – Isenção de Recuo de Jardim nas vias internas da Vila Dário Totta, ambos os lados, a saber: Rua Um, Rua Dois, Rua Três e demais acessos internos sem denominação.

**Art. 6º** As edificações novas, os aumentos e as edificações não constantes na Planta de Cadastro observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Fica estabelecida isenção da vaga para guarda de veículos.

**Art. 8º** Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação, sem os limites estabelecidos no § 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

**Art. 9º** Fica estabelecida isenção de bacia de amortecimento e contenção de águas, bem como a destinação de áreas para novos equipamentos comunitários, nos termos do art. 11, § 1º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e art. 21 do Decreto nº 19.566, de 25 de novembro de 2016.

**Art. 10.** As construções que, sem o conhecimento do Município, foram executadas sobre a área de que trata o art. 1º deste Decreto serão regularizadas a qualquer tempo, independentemente dos padrões urbanísticos em vigor, desde que observadas as seguintes condições:

I – observem as dimensões e localização das edificações no lote constantes na planta do levantamento planialtimétrico, com as edificações existentes, cotadas em seu perímetro, bem como cotadas as distâncias em relação às divisas; sendo o levantamento apresentado por ocasião do projeto urbanístico, a título de Planta de Cadastro;

II – tenham condições de habitabilidade e segurança.

**Art. 11.** Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específica sobre a matéria.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de maio de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.